



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

## A TEORIA DO ETIQUETAMENTO, LABELING APPROACH, NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO.

**Bárbara de Souza Lima**

Centro Universitário Fametro – Unifametro

[barbarazlima@gmail.com](mailto:barbarazlima@gmail.com)

**Daiane Silva de Andrade**

Centro Universitário Fametro – Unifametro

[andradedaiane0202@gmail.com](mailto:andradedaiane0202@gmail.com)

**Damião de Oliveira**

Centro Universitário Fametro – Unifametro

[oliveiradamiao891@gmail.com](mailto:oliveiradamiao891@gmail.com)

**Francisco Gesse Santos de Matos**

Centro Universitário Fametro – Unifametro

[mattosjesse@yahoo.com.br](mailto:mattosjesse@yahoo.com.br)

**Área Temática:** Constituição, Cidadania e Efetivação de Direitos

**Encontro Científico:** VIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

### RESUMO

O objetivo da pesquisa é trazer uma breve análise da Teoria do Etiquetamento, Labeling Approach, no Sistema penal Brasileiro, abordando de forma crítica a estigmatização do sistema penal. A forma que a sociedade acolhe e julga os ex presidiários, com isso gerando um alto índice de reincidência as penitenciárias. Sabemos que ressocialização por parte da sociedade é algo que deve ser mudado, para que possamos diminuir o retorno dos indivíduos ao mundo do crime. Portanto, o objetivo da pesquisa é trazer fundamentos, discursos e críticas sobre o tema e qual a necessidade da ressocialização no indivíduo “rotulado” na sociedade.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Sociedade. Etiquetamento. Ressocialização.

### INTRODUÇÃO

Abordaremos sobre a teoria do etiquetamento, que também é conhecida como interacionalismo simbólico, uma teoria da rotulação ou teoria reação social. Essa denominada teoria surge nos Estados Unidos, na década de 60, e tem suas bases na excelente obra Émile Durkheim, sendo um de seus principais autores Howard Becker.

Dessa forma, funda-se uma ideia de que a intervenção da justiça na esfera criminal pode acentuar a criminalidade. E isso constitui em uma condição favorável para criação de mais criminosos, como contato com os presos, superlotação, falta de lugar adequado, para presos condenados e presos provisórios, ou seja, e um verdadeiro depósito de presos, vale ressaltar que a criminalidade é criada pelo próprio controle social, e no Brasil isso não é diferente pois jus puniendi do Estado, causa uma sensação de segurança pois sabe-se que o delinquente está em seu devido lugar.

Isso é um processo de estigmatização pelo qual o detento passa a partir do momento que comete uma infração penal, esse estigma dificulta reinseri-lo à sociedade, percebe-se que afeta muito o indivíduo em sua ressocialização na sociedade e a rejeição da mesma.

O presente artigo tem um discurso crítico e também fundamentado sobre o modo que a sociedade vê a ressocialização do indivíduo, assim como as consequências e dificuldades enfrentadas pelos ex-presidiários, pois é muito difícil modificar a aceitação do indivíduo etiquetado, pela experiência de ser considerado condenado ou fixado, e maneira da sociedade comporta-se com um egresso do sistema penal.

## **METODOLOGIA**

O método a ser utilizado no presente trabalho foi o de pesquisa qualitativa bibliográfica que traduz informações obtidas sendo os dados analisados individualmente levando a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados, versando sobre a teoria do etiquetamento, labeling approach, no sistema penal brasileiro, questões que afetam a ressocialização do indivíduo rotulado.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A ideia da teoria do etiquetamento é demonstrar que a partir do momento que o agente comete o primeiro crime, passa ter a personalidade de bandido, drogado, ladrão, assassino aos olhos da sociedade, e por ventura com esses tipos de condutas a sociedade quer que ele seja preso, para jogá-lo no presídio para cumprir uma determinada pena, e ser excluído da sociedade. Esse efeito tem origem nas cerimônias degradantes que podem ser definidas como "processos ritualizados, a que se submetem os envolvidos a processo criminal, em que o agente



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

envolvido é condenado e despojado de sua identidade, recebendo o rótulo de marginal ou delinquente.

Nesse sentido, Paes Machado e Eduardo Noronha se manifestam:

Tal como outros planos sociais, a violência aqui é vista como um problema do outro, que a provoca, inflige ou sofre, e não como uma questão que é da responsabilidade de todos. Assim, testemunhando casos que representam a negação das regras do direito e da legalidade que deveriam estabelecer os parâmetros de segurança e proteção para todos, os moradores adotam a perspectiva de apoiar os excessos policiais desde que não sejam dirigidos contra eles. Pensando nisso, eles modelam suas atitudes de acordo com as máximas como ‘façam com os outros o que não quero que façam comigo’ ou ‘empreguem a violência para me proteger, mas não para me atacar’. Esta irresponsabilidade pela violência decorre do esvaziamento do mundo público, desuso da noção de lei e substituição da compaixão pela crueldade.

A etiqueta o rotulo (por meio do atestado de antecedentes criminais a divulgação nos meios de comunicações, jornais sensacionalistas apresentadores demagogos) notadamente para difamar a vida do agente com seus repertórios cruéis, com aqueles que cometem delitos para ter audiências sensacionalista, acaba por afeta o indivíduo, gerando a expectativa social de que a conduta venha ser praticada, perpetuando o comportamento agressivo e delinquente e aproximado os indivíduos rotulados uns dos outros.

Vejamos o que Gabriel Inácio Anitua relata:

Esse processo chamado de “rotulação” (*tagging*), atribui certas características ao indivíduo, que será por elas expulso da sociedade honrada e recebido pela delinencial, já que só entre os delinquentes pode encontrar afeto,

reconhecimento, aceitação e até prestígio. Em seguida, o indivíduo se adapta ao delito como forma de vida. Enquanto isso, produz-se um “endurecimento” no confronto com as instituições penais cujo resultado seria a “psicose da guerra” do delinquente profissional, motivada basicamente pelo medo e pelo desejo de conservar a vida e a liberdade a qualquer preço.

Destacamos que o estigma que permeia a vida preso afeta não só a sua percepção sobre si mesmo, também gera uma grande rejeição da sociedade cruel e preconceituosa, que geralmente se manifesta como descrença na recuperação e ressocialização desse delinquente. Assim cria uma expectativa que o mantenha esse tipo de comportamento criminoso, e importante destaca que a maioria das vezes quando tenta seguir uma vida lícita, a sociedade com mão de ferro volta puni-lo com sua tatuagem incurável de antecedentes criminais, o que dificultará sua reinserção na sociedade.

A teoria do labiling approach, constitui-se numa das correntes desconstrutoras do do moderno sistema penal, que estuda o processo de criminalização e surgiu no final da década de 50 e início dos anos 60 nos Estados Unidos da América. A crítica e definição de criminalidade e de criminoso, como ponto de partida da análise enquanto a realidade dada, que são consideradas dentro de uma realidade social que se constrói com um processo de internação, ou seja, uma realidade social, pré-constituída.

Partindo desse pressuposto, o comportamento do criminoso é, na verdade, o comportamento rotulado do criminoso, o papel da estigmatização penal, na produção do status social de criminoso, uma característica de desvio primário, que produz mudanças na identidade social do sujeito, já com o desvio secundário, compreendido como o efeito do desvio primário, a rejeição da função reeducativa da pena criminal, que destaca o seu comportamento e sua identidade criminosa e inseri ao condenado uma carreira desviante.

Esse estigma do indivíduo qualificado como desviante, tem a tendência a permanecer no papel social a que foi introduzido, isso traz dúvidas sobre o princípio da finalidade ou da prevenção quanto a suposta função de ressocialização da pena. A intervenção do sistema penal em vez de reeducar, acaba caracterizando a identidade desviante do sujeito (estigma) e o seu ingresso perpetua na carreira criminosa,

Vale destacar, o labiling approach apresenta-se como uma negativa ao princípio da igualdade. Essa teoria está intimamente conectada ao que se chama de criminologia de



reação social, que por vez estuda os processos de criação de normas penais e sociais que estão relacionados ao comportamento desviante.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

A grande reincidência do público carcerário é a falta de oportunidade e os julgamentos, passando a ideia que eles jamais poderão ser incluídos novamente na sociedade por ser “indignos” pelo ato que praticou, e dessa forma, a única opção dos indivíduos dentro dessa perspectiva é manter o que já praticava, por ter acolhimento, valorização e pela sobrevivência.

Podemos concluir que a sociedade não realiza seu papel de acolhimento para uma possível mudança de conduta dos ex presidiários, pois não adianta o Estado apresentar um excelente projeto para ressocialização, se o mesmo não conseguiu se inserir no mercado. Todos querem a mudança mas não a faz dentro de si.

## REFERÊNCIAS

- SHECARIA, Sérgio Salomão. Criminologia. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 312-313.
- BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica do Direito Penal. Introdução à sociologia do Direito Penal. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 86.
- SUMARIVA, Paulo. Criminologia; teoria e prática. Niterói – RJ: Impetus, 2015. P, 69.
- LAVOR, Isabelle Lucena. Criminologia crítica e sistema punitivo. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 78-94